



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Versão Pública

Notas Técnicas

SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 685, de 16 de dezembro de 2024

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 1090/2024/MDIC	
Base coagulada – NCM 3921.13.90.....	4
2. Nota Técnica SEI nº 1328/2024/MDIC	
Seringas – NCM 9018.31.90	16
3. Nota Técnica SEI nº 1384/2024/MDIC	
Ímã permanente – NCM 8505.11.00	24
4. Nota Técnica SEI nº 1727/2024/MDIC	
Lentes de contato – NCM 9001.30.00	32



Nota Técnica SEI nº 1090/2024/MDIC

Assunto: **Medidas de apoio ao Estado do Rio Grande do Sul diante da situação de calamidade pública. Pleito da Associação Brasileira de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos - Assintecal - que representa empresas do RS. Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de tecido ou falso tecido poliéster e/ou poliamida ou outras composições de fibras, comercialmente conhecido como Base Coagulada. Código NCM 3921.13.90. Pedido de redução do Imposto de Importação de 12,8% para 0%, com criação de Ex-Tarifários. Mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19). Processos SEI nº 19971.000094/2024-43.**

I - DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL E DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL

1. **O estado do Rio Grande do Sul está vivendo situação de calamidade pública que demanda esforços do governo federal para tentar mitigar tal situação.** O estado tem, desde o fim de abril de 2024, vivenciado situações de intensas chuvas que, por sua vez, ocasionaram prejuízos incontáveis à sociedade gaúcha e, conseqüentemente, à sociedade brasileira. Em maio de 2024, o cenário piorou drasticamente. O Rio Grande do Sul decretou estado de calamidade pública, por meio [do Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024](#). Depois desse normativo, o governo estadual ainda editou os Decretos [nº 57.600, de 4 de maio de 2024](#) e [nº 57.614, de 13 de maio de 2024](#), versando sobre o estado de calamidade pública e situação de emergência em diversos municípios do estado. O estado gaúcho enfrenta desastre de grande intensidade e com reconhecimento estadual e federal do estado de calamidade pública, em decorrência dos graves eventos climáticos, assim como consideráveis prejuízos econômicos e sociais. Desde o fim do mês de abril, diversas ações de ajuda ao Rio Grande do Sul e combate aos prejuízos da crise têm sido anunciadas pelas autoridades municipais, estaduais e federal, em suas 3 esferas de poderes. Essa situação demanda esforços também do governo federal para mitigar seus impactos negativos na população do Rio Grande do Sul.

2. **Em resposta a essa situação calamitosa, o governo federal tem apresentado respostas de caráter emergencial.** Por exemplo, o Congresso Nacional editou o [Decreto Legislativo 36, de 2024](#). O Decreto permite que os limites e prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal possam ser suspensos, facilitando e acelerando o repasse de recursos federais para o estado do Rio Grande do Sul afetado por enchentes. A medida também permite ao estado e seus municípios ampliar operações de crédito e o recebimento de transferências voluntárias.

3. **No âmbito do comércio exterior, o Comitê-Executivo de Gestão da Camex (Gecex), em sua 1ª reunião extraordinária de 2024, adotou medidas de redução de II para 3 códigos NCM de arroz, como forma de evitar o desabastecimento do alimento mais importante do consumo das famílias brasileiras, na busca da contenção de qualquer suposta elevação de preços domésticos (Resolução Gecex nº 593, de 20 de maio de 2024).**

4. **Assim, esta SE-CAME busca priorizar medidas de empresas e associações do Estado, no atendimento mais célere de suas demandas.**

II - DO PLEITO EM APREÇO

5. Diante da priorização de pleitos de alterações tarifárias à população do Rio Grande do Sul, a presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito novo ao mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19) protocolado pela Associação Brasileira de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos - Assintecal - em 21/02/2024, que visa à **redução da alíquota do II de 12,8% para 0%** ao produto "Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de tecido ou falso tecido poliéster e/ou poliamida ou outras composições de fibras, comercialmente conhecido como Base Coagulada", classificado no código NCM 3921.13.90, com criação de dois Ex-tarifários, **quota de 9 mil toneladas e prazo de 12 meses**.

6. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

A proposta de redução temporária das tarifas sobre a importação da Base Coagulada apresenta uma oportunidade substancial para ampliar a competitividade dos produtos acabados e fortalecer a indústria brasileira, com um foco particular nas áreas de produtos de calçados femininos e esportivos. A produção da base coagulada é realizada no Brasil para diversas aplicações, porém, no contexto deste pleito, ainda há desafios em atender às especificações técnicas exigidas pelo setor de calçados femininos e esportivos, exclusivamente sobre aquelas contempladas no item d) do "Ex" Tarifário.

[...]

Nesse panorama, a implementação da redução proposta teria um impacto positivo direto para os setores mencionados, permitindo a importação facilitada durante o período determinado. Essa abertura possibilitaria maior competitividade, uma vez que as características técnicas requeridas seriam adequadamente atendidas. É relevante destacar o desaquecimento de mercado que tem afetado o setor de produtos femininos esportivos nos últimos anos. A proposta de redução temporária, alinhada a outras medidas estratégicas do setor, tem como objetivo revitalizar a cadeia produtiva, tornando os produtos mais atrativos para os consumidores e, ao mesmo tempo, dinamizando toda a estrutura.

Dentro do panorama exposto, é crucial realçar a crescente agressividade comercial por parte da China na produção de laminados de PU, o que exerce uma pressão substancial sobre a indústria brasileira de produção de laminados. A concorrência estrangeira evidencia a necessidade urgente de adotar medidas que fortaleçam a competitividade local. Apesar dos esforços para estimular o setor nos últimos anos, a indústria de calçados tem enfrentado um período de baixa dinamicidade. A China é o principal exportador do produto para o Brasil, seus preços são os mais baixos entre todas as origens e são muito mais baixos do que os preços praticados na comercialização do produto similar produzido pelas empresas nacionais. Neste contexto, a indústria doméstica fica relegada a comercializar produtos em nichos de mercado, menos sujeitos à concorrência predatória via preços, mas insuficientes para garantir produção e vendas em patamares normais à indústria. As empresas nacionais produtoras relatam uma progressiva perda de escala de produção e redução dos pedidos, que passam a se concentrar em produtos muito específicos (cores especiais, estampas sazonais), que não permitem escala de produção eficiente e aumentam os custos de operação.

Por outro lado, as empresas brasileiras estão intensificando suas ações para aumentar sua competitividade diante da concorrência global, especialmente da China. É relevante observar que todas as empresas produtoras de laminados de PU, que utilizam as bases coaguladas específicas mencionadas e estão associadas à ASSINTECAL, estão certificadas no Programa Origem Sustentável. Esse programa não apenas confirma o compromisso das empresas com práticas de produção sustentável, mas também enfatiza o empenho em alcançar padrões elevados de desempenho.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: Os principais produtores são China, Vietnã e Estados Unidos.

c) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:

2023 - USD/kg 4,10

2022 - USD/kg 4,10

2021 - USD/kg 4,12

Quadro 1 – Preço Médio - Qualquer Composição Fibras [CONFIDENCIAL]

Preço Médio (importação) – Qualquer Composição Fibras				
Preço médio	2020	2021	2022	2023*(out)
	US\$	US\$	US\$	US\$

Quadro 2 - Preço Médio - Falso Tecido TNT [CONFIDENCIAL]

Preço Médio (importação) – Falso Tecido TNT (Poliéster e/ou Poliamida)				
Preço médio	2020	2021	2022	2023*(out)
	US\$	US\$	US\$	US\$

d) Produção nacional e regional:

Quadro 3 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Produção Nacional				
Empresas Produtoras	2020	2021	2022	2023 (Set)
	Unidades físicas (Metro Linear)	Unidades físicas (Metro Linear)	Unidades físicas (Metro Linear)	Unidades físicas (Metro Linear)

* = (Fator de conversão: 0,77 kg/m)

7. Cumpre destacar que a Assintecal demonstra que a produção nacional é pequena, estimada, aos produtos específicos, em apenas 29 toneladas/ano, de modo que os produtos passam a depender sumariamente de importações.

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):

Quadro 4 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Consumo (vendas)				
	2020	2021	2022	2023 (até Jul)
	Unidades físicas (Metro Linear*)	Unidades físicas (Metro Linear)	Unidades físicas (Metro Linear)	Unidades físicas (Metro Linear)
Nacional				

* Fator de conversão: 0,77 kg/m - logo, em 2022, o consumo nacional informado estaria na ordem de 6.670 toneladas

f) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso: Não existem outros produtores no MERCOSUL, de modo que a capacidade produtiva estaria limitada aos dados de produção nacional.

g) Cronograma de importações (importação única, volumes mensais, etc.):

Quadro 5 – Cronograma de Importações mensais previstas até outubro 2024 [CONFIDENCIAL]

Jan-24	Fev-24	Mar-24	Abr-24	Mai-24

[REDACTED]

[REDACTED]

f) **Forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades em peso ou volume:** É um produto sólido, em lâminas, microalveolar, de cor uniforme em toda sua extensão, normalmente apresentados em rolos de dimensões variadas.

g) **Dimensões e peso líquido:** [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

Quadro 7 – Participação no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota do II (%)
64.01 a 64.05	Calçados Femininos		35%
6403.19.00	Calçados para Esporte		35%

i) Informação adicional: A ausência de uma diferenciação clara entre os produtos no âmbito fiscal dificulta a tarefa de posicionar o Laminado Sintético de PU como uma opção competitiva. Isso pode resultar em uma percepção distorcida dos compradores na relação aos produtos nacionais e importados, prejudicando a preferência pelo produto nacional.

Além disso, essa falta de diferenciação pode influenciar as decisões de investimento e inovação na indústria. Sem uma diferenciação e uma vantagem competitiva em preço da matéria-prima nacional adequada que leve em consideração a natureza distinta da matéria-prima e do produto, as empresas podem enfrentar dificuldades em justificar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento para aprimorar a qualidade dos produtos nacionais e reduções significativas de produção nacional. Isso, por sua vez, limita a capacidade da indústria de se manter competitiva em termos de inovação e diferenciação de produtos.

Dessa forma, é fundamental enfatizar a importância de reconhecer a diferença entre a Base Coagulada de PU e o Laminado Sintético de PU na classificação fiscal. Isso não é apenas uma questão de equidade competitiva, mas também um fator essencial para o crescimento e a sustentabilidade da indústria. A criação de categorias tarifárias distintas para a matéria-prima e o laminado de PU pronto contribuiria para um ambiente mais justo para a produção nacional.

11. Por fim, o código NCM 3921.13.90, no qual os produtos objeto do pleito são classificados, não ocupam vaga na lista de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), de modo que a eventual concessão dos ex-tarifários solicitados implicaria ocupação de nova vaga. Quanto ao enquadramento no mecanismo, a pleiteante sugere o **item 2 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19, de modo que há uma produção nacional insuficiente para a demanda.**

IV - DA CONSULTA PÚBLICA

12. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

13. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** ao pleito.

V - DA ANÁLISE

14. Inicialmente, cumpre ressaltar que a base de dados referente às Notas Fiscais Eletrônicas atualmente disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao MDIC por meio de convênio está desatualizada, apresentando dados referentes a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações apenas até o ano de 2021.

15. Por esse motivo, a presente análise utilizará os indicadores obtidos com base nas estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações extraídas do Comex Stat, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores de 2019 a 2023, relativos aos códigos NCM 3921.13.90.

16. Salienta-se que os produtos objeto do pleito são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3921.13.90, de modo que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto do pleito.

Das Importações

17. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3921.13.90, em valor e em quantidade, no período de 2019 a 2023, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 3921.13.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	51.727.953	-	11.601.119	-	4,46	-
2020	35.882.704	-30,6%	8.433.264	-27,3%	4,25	-4,7%
2021	43.362.251	20,8%	9.255.797	9,8%	4,68	10,1%
2022	56.331.640	29,9%	12.530.885	35,4%	4,5	-3,8%
2023	47.207.320	-16,2%	9.504.345	-24,2%	4,97	10,4%

Fonte: ComexStat

18. No período de 2019 a 2023, as importações de produtos classificados no código NCM em questão **diminuíram tanto em valor (-8,7%) como em quantidade (-18,1%)**. Em relação ao **preço médio** das importações, observou-se **aumento de 11,4%** no mesmo período, passando de US\$ 4,46 por Kg em 2019 para US\$ 4,97 por Kg em 2023.

Das Exportações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3921.13.90, em valor e em quantidade, no período de 2019 a 2023, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 3921.13.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	2.402.069	-	294.085	-	8,17	-
2020	1.542.617	-35,8%	193.334	-34,3%	7,98	-2,3%
2021	6.426.546	316,6%	931.469	381,8%	6,9	-13,5%
2022	6.085.926	-5,3%	651.161	-30,1%	9,35	35,5%
2023	5.469.595	-10,1%	520.066	-20,1%	10,52	12,5%

Fonte: Comex Stat

20. Em que pese os dados demonstrem **aumento nas exportações**, a NCM ainda permanece fortemente deficitária, e as exportações totalizaram apenas 520 toneladas em 2023, número baixo em comparação com as 9,5 mil toneladas importadas nesse ano. Além disso, os produtos objeto do pleito representam apenas parcela dos produtos classificados no código NCM 3921.13.90.

21. De acordo com os dados de produção e consumo nacionais (quadros 3 e 4), em 2022 a participação do produto nacional no consumo nacional foi de [CONFIDENCIAL], restando configurada a situação de desabastecimento (oferta insuficiente para atender às quantidades demandadas). Observa-se, também, que o saldo da balança comercial da NCM é bastante deficitário, sendo as exportações pouco relevantes.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3921.13.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 85,4% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Vietnã (5,5%), Taiwan (2,6%), Hong Kong (1,1%) e Alemanha (0,9%).

Quadro 10 - Importações por origem em 2023 - NCM 3921.13.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	34.946.701	8.115.732	4,31	85,4%	0%
Vietnã	3.345.515	524.411	6,38	5,5%	0%
Taiwan (Formosa)	1.402.303	245.103	5,72	2,6%	0%
Hong Kong	402.675	103.548	3,89	1,1%	0%
Alemanha	759.690	83.291	9,12	0,9%	0%
Outros	6.350.436	432.260	14,69	4,5%	0%
Total	47.207.320	9.504.345	4,97	100%	-

Fonte: Comex Stat

23. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3921.13.90 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil com os principais países fornecedores.

24. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Da Quota Pleiteada

25. Considerando que a pleiteante apresentou dados de produção e consumo em metros lineares, mas a quota é dimensionada em toneladas (9 mil ton), é necessário realizar a conversão desta para metros lineares, unidade de medida dos dados de produção e consumo apresentados pela empresa.

26. Para converter metros lineares de um tecido em quilogramas, multiplica-se a gramatura (g/m2) pela a largura do rolo (a gramatura dá a massa por unidade de área), para os dois produtos (dados fornecidos pela pleiteante no item g, parágrafo 9), logo, a média dos dois fatores de conversão é de aproximadamente 0,77 kg/m.

27. Sendo assim, a quota pleiteada de aproximadamente 11.688.311m mostra-se superdimensionada quando comparada ao consumo nacional no ano de 2022 - [CONFIDENCIAL ██████████]. Um possível ajuste, portanto, estaria na ordem de 7.000 toneladas.

Do Escalonamento Tarifário

28. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

29. No caso em questão, os produtos objeto do pleito possuem alíquota de 12,8%, e os bens finais da cadeia a jusante indicados pela pleiteante contam com alíquota aplicada de 35% (quadro 8). Desse modo, observa-se que a **redução do Imposto de Importação ao patamar de 0% respeitaria o escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito.

Do Impacto Econômico

25. A pleiteante solicitou quota de importação de 9 mil toneladas por um período de 12 meses, no âmbito do mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, conforme indicado no quadro abaixo, o impacto econômico nominal estimado da medida no período de um ano é de [CONFIDENCIAL] superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

Quadro 12 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Impacto Econômico	Valores com a tarifa vigente (--%)	Valores com a tarifa solicitada (0%)
Economia no Custo de Internação (US\$/ton) - R\$ 5,15, conforme BCB em 24/05/2024		
Quota pleiteada (12 meses)		9.000
Impacto econômico nominal (US\$)		

VI - DA CONCLUSÃO

26. Considerando que:
- a) o pleiteante solicitou redução da alíquota do II de 12,8% para 0% para os Ex-tarifários 001 e 002 no código NCM 39.21.13.90 no âmbito do Mecanismo de Desabastecimento, ao amparo do inciso 2 do art. 2º da Resolução GMC nº 49/19, dada a produção nacional ou regional do produto objeto do pleito mas em quantidades insuficientes para atender a demanda nacional;
 - b) embora os produtos objeto do pleito ocupariam nova vaga no mecanismo de desabastecimento, trata-se de pleito de grande importância para as empresas gaúchas do setor de calçados, bolsas, acessórios, estofados e objetos de decoração, diante da situação de calamidade pública por que passa o estado do Rio Grande do Sul (Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024) em decorrência dos graves eventos climáticos, assim como consideráveis prejuízos econômicos e sociais, que demandam esforços do governo federal na tentativa de mitigar tal situação, além de respeitar os valores mínimos de impacto econômico sugeridos pelo CAT;
 - c) as empresas nacionais produtoras de calçados relatam uma progressiva perda de escala de produção e redução dos pedidos, que passam a se concentrar em produtos muito específicos (cores especiais, estampas sazonais), que não permitem escala de produção eficiente e aumentam os custos de operação;
 - d) as empresas brasileiras estão intensificando suas ações para **aumentar sua competitividade diante da concorrência global, especialmente da China;**
 - e) todas as empresas produtoras que utilizam o produto objeto do pleito como insumo (bases coaguladas) são associadas à ASSINTECAL e estão **certificadas no Programa Origem Sustentável;**
 - f) de acordo com os dados de produção e consumo apresentados pela pleiteante, em 2022 a produção nacional representou tão-somente [CONFIDENCIAL] do consumo nacional restando **configurada a situação de desabastecimento** (oferta insuficiente para atender às quantidades demandadas);

- g) **não houve manifestações de oposição** ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira;
- h) **100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3921.13.90 não contaram com preferências tarifárias em 2023**, em razão da inexistência de acordos comerciais entre o Brasil e os principais países fornecedores;
- i) os produtos pleiteados possuem participação considerável nos bens da cadeia a jusante, variando de [CONFIDENCIAL] do valor dos bens finais;
- j) o impacto econômico nominal estimado da medida no período de um ano é de [CONFIDENCIAL] – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota;

Em que pese

k) a redução tarifária ao patamar de 0% não resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva dos produtos objeto do pleito, que já é coerente;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de inclusão do produto “Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de tecido ou falso tecido poliéster e/ou poliamida ou outras composições de fibras, comercialmente conhecido como Base Coagulada” classificado no código NCM 3921.13.90, com criação dos ex-tarifários 001 “Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de falso tecido (TNT) de poliéster e/ou poliamida, apresentado em rolos de aproximadamente 140cm de largura, com mínimo de 150 metros de comprimento, gramatura entre 350 a 800 g/m2, espessura entre 0,9mm e 1,8mm, comercialmente conhecido como “base coagulada”, devendo obrigatoriamente estar estampado em sua superfície plástica a impressão “BASE COAGULADA NCM 39211390 EX. 01 (número a ser aprovado)”. A impressão deverá estar apresentada em 2 estampas de 5cms (tamanho de caixa) a cada 30cm de largura do produto e 9 estampas a cada 30cm de comprimento.”; e 002: “Laminado de plástico (poliuretano) microalveolar, com reforço de tecido de qualquer composição de fibras, apresentado em rolos de aproximadamente 150cm de largura, com mínimo de 150 metros de comprimento, gramatura entre 250 e 800 g/m2, espessura entre 0,5mm e 1,8mm, comercialmente conhecido como “base coagulada”, devendo obrigatoriamente estar estampado em sua superfície plástica a impressão “BASE COAGULADA NCM 39211390 EX. 02 (número a ser aprovado)”. A impressão deverá estar apresentada em 2 estampas de 5cms (tamanho de caixa) a cada 30cm de largura do produto e 9 estampas a cada 30cm de comprimento.”, para a redução da alíquota do Imposto de Importação de 12,8% para 0%, com quota de 7 mil toneladas e prazo de 365 dias, ao amparo do Mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), com enquadramento no item 2 do art. 2º do Anexo da referida Resolução.

Por oportuno, recorda-se que no caso de aprovação do pleito em tela, será necessária a avaliação da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a criação dos ex-tarifários solicitados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 28/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Analista de Comércio Exterior**, em 28/05/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001088/2024-11.

SEI nº 42295758



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Nota Técnica SEI nº 1328/2024/MDIC

Assunto: Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias - II de 14,4% (Código NCM 9018.31.90) e Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos - II de 16,2% (Código NCM 3926.90.40). Redução da alíquota do Imposto de Importação para 0%. Pleitos à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Processos SEI nº 19971.000173/2024-54 e nº 19971.000212/2024-13.

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), protocolados pela BLAU FARMACÊUTICA S.A. em 05/02/2024, que visam à inclusão para **redução da alíquota do II para 0%** dos produtos “Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias”, classificado no código NCM 9018.31.90, e “Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos”, classificado no código NCM 3926.90.40, com quota de 25.000.000 de unidades cada, pelo prazo de 48 meses.

2. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida: NCM 9018.31.90 e 3926.90.40

Tal medida é uma estratégia fundamental para se estabelecer a isonomia entre o produto fabricado localmente e o importado, fortalecendo a indústria nacional, além de garantir a manutenção de empregos no país.
Com efeito, tal medida visa promover o fortalecimento da indústria farmacêutica nacional, garantindo a manutenção de empregos, estimulando a pesquisa e desenvolvimento no setor, e impulsionando a inovação em medicamentos e tecnologias relacionadas, o que pode tornar o país menos dependente das importações de medicamentos finais e estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento autossustentável da sua indústria farmacêutica, além de potencialmente incentivar as exportações.
Por fim e não menos importante, a medida permitiria uma redução no custo de produção do medicamento, permitindo uma consequente redução no preço praticado tanto aos grandes clientes, como hospitais e clínicas, quanto aos consumidores finais, resultando em um acesso mais equitativo ao medicamento e trazendo benefícios significativos à saúde pública.
É, portanto, uma questão de urgência nacional e de interesse público que está em linha com a atual política de neoindustrialização do Brasil.

b) Contextualização: [CONFIDENCIAL]

[Redacted content]

c) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: NCM 9018.31.90 e 3926.90.40 Os principais países produtores mundiais são Estados Unidos, Alemanha, Japão, China e Índia. Todos possuem níveis de produção na casa de bilhões de unidades por ano.

d) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:
NCM 9018.31.90 O mercado internacional de seringas de vidro vem enfrentando alterações importantes nos últimos 3 anos, especialmente em resposta à pandemia de COVID-19. Essa situação global sem precedentes afetou tanto a demanda quanto os preços das seringas. A longo prazo, espera-se que o mercado de seringas se estabilize, mas permaneça em um patamar de demanda mais alto do que os níveis pré-pandemia.
NCM 3926.90.40 É possível afirmar que a demanda por dispositivos de segurança para seringas tem crescido consistentemente nos últimos 3 anos, impulsionada por diversos fatores, mas principalmente pela pandemia de COVID-19. Este crescimento na demanda tem levado a um aumento correspondente na oferta, com as empresas ampliando sua capacidade produtiva e inovando em termos de design e funcionalidade dos dispositivos para atender às necessidades dos profissionais de saúde e às expectativas regulatórias. A pandemia de COVID-19, por exemplo, acelerou a demanda por dispositivos de injeção seguros devido ao aumento global na vacinação e à necessidade de procedimentos seguros para a administração de vacinas. Em resumo, o mercado de dispositivos de segurança para seringas é dominado por um número relativamente pequeno de grandes players globais, com a produção e oferta sendo escaladas para atender a uma demanda crescente. A inovação continua e o cumprimento das regulamentações de segurança aliados ao aumento na demanda foram fatores que contribuíram para um aumento nos preços.

e) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, não há dados públicos disponíveis sobre produtores nacionais e do MERCOSUL de seringas de vidro com agulha de aço inoxidável de grau cirúrgico e tampa de plástico (NCM 9018.31.90), nem de dispositivos de segurança de plástico para seringas usadas no envase de medicamentos (NCM 3926.90.40).

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante apresentou os seguintes dados de consumo:

Quadro 1 – Consumo da Pleiteante NCM 9018.31.90 [CONFIDENCIAL]

Consumo	2020	2021	2022	2023
	Un.	Un.	Un.	Un.
BLAU FARMACÊUTICA				

S.A.				
------	--	--	--	--

Os dados informados referem-se às unidades importadas diretamente pela pleiteante para utilização como insumos na fabricação de medicamento enoxaparina sódica.

Quadro 2 – Consumo da Pleiteante NCM 3926.90.40 [CONFIDENCIAL]

Consumo	2020	2021	2022	2023
	Un.	Un.	Un.	Un.
BLAU FARMACÊUTICA S.A.				

Os dados informados referem-se às unidades importadas diretamente pela pleiteante para utilização como insumos na fabricação de medicamento enoxaparina sódica.

g) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso: De acordo com a pleiteante, não há dados públicos disponíveis sobre a capacidade produtiva nacional e regional de seringas de vidro com agulha de aço inoxidável de grau cirúrgico e tampa de plástico (NCM 9018.31.90), nem de dispositivos de segurança de plástico para seringas usadas no envase de medicamentos (NCM 3926.90.40).

h) Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão - valores em US\$, nos três anos anteriores e no ano em curso:

Quadro 3 – Evolução dos Preços NCM 9018.31.90 [CONFIDENCIAL]

NACIONAL	2020	2021	2022	2023
MÊS	US\$/Un.			
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Média do ano:				

Quadro 4 – Evolução dos Preços NCM 3926.90.40 [CONFIDENCIAL]

NACIONAL	2020	2021	2022	2023
MÊS	US\$/Un.			
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maio				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
Média do ano:				

3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 5 - Informações sobre os pleitos

Processo SEI	NCM	Pleiteante	Ex	Descrição do Produto	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000173/2024-54	9018.31.90	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	-	"Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias"	de 14,4% para 0%	25.000.000 de unidades	48 meses
19971.000212/2024-13	3926.90.40		Sim	"Exclusivamente para utilização em seringas"	de 16,2% para 0%	25.000.000 de unidades	

II - DOS PRODUTOS

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Nome comercial ou marca:

NCM 9018.31.90 Seringa de vidro com agulha e tampa, marca BDHypak

NCM 3926.90.40 Dispositivos de segurança para seringas

b) Nome técnico ou científico:

NCM 9018.31.90 Seringa de vidro com agulha e tampa

NCM 3926.90.40 Dispositivos de segurança para seringas

c) TEC / Alíquota aplicada:

NCM 9018.31.90: 16% / 14,4%

NCM 3926.90.40: 18% / 16,2%

d) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento: [CONFIDENCIAL]

NCM 9018.31.90 A função principal da seringa é acondicionar o medicamento que pré-carregado em seu interior, permitindo a administração na dose correta, através de sua agulha fina e curta, que permite a injeção subcutânea do medicamento.

NCM 3926.90.40 O dispositivo de segurança para seringas tem como principal função minimizar o risco de acidentes com perfurocortantes, especialmente picadas de agulha, entre profissionais de saúde e pacientes que manipulam seringas. Este tipo de dispositivo é parte essencial das estratégias de controle de infecções em ambientes de saúde, proporcionando uma barreira física entre a agulha usada e o usuário, reduzindo assim a exposição a patógenos transmitidos pelo sangue. A funcionalidade destes dispositivos de proteção baseia-se em um mecanismo de segurança integrado que pode ser ativado imediatamente após a administração da injeção, sem necessidade de alterar a técnica de injeção do profissional de saúde ou paciente. Esse mecanismo de segurança é projetado para ser fácil de usar e reduzir o risco de erros de operação, contribuindo para uma prática mais segura de administração de medicamentos.

e) Processo de obtenção do produto e apresentação: [CONFIDENCIAL]

NCM 9018.31.90

NCM 3926.90.40

f) Composição qualitativa/quantitativa: [CONFIDENCIAL]

NCM 9018.31.90

NCM 3926.90.40

g) Produto é utilizado como insumo na produção de outros produtos: O produto é utilizado na fabricação local do medicamento Enoxaparina pela pleiteante

[CONFIDENCIAL]

h) Alíquotas dos componentes da cadeia produtiva:

Quadro 6 - Alíquotas dos insumos da cadeia produtiva [CONFIDENCIAL]

Descrição	NCM	Origem	II %	Pis %	Cofins %	IPi %	ICMS %

i) Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: A pleiteante apresentou os seguintes dados sobre a participação no valor do bem final:

Quadro 7 – Participação no Valor dos Bens Finais da Cadeia a Jusante [CONFIDENCIAL]

Produto Pleiteado	NCM	Descrição	Participação	Alíquota (%)
Seringa de vidro com agulha e tampa (NCM 9018.31.90)	3004.90.99	Medicamento enoxaparina sódica*	████	0% (Ex-044 Letec)
Dispositivo de segurança para seringas (NCM 3926.90.40)			████	

5. * O medicamento enoxaparina sódica, que integra o produto final ao qual os produtos objeto dos pleitos em questão são partes integrantes, está entre as 8 NCM que migraram da extinta Lista Covid para a Letec por sugestão do Ministério da Saúde (MS), veiculada na Nota Técnica nº 43/2023-CGPR/DECEIS/SECTICS/MS (doc. SEI nº 0035924739), por se tratar de

[...] medicamentos e dispositivos médicos de importância para a saúde pública brasileira, alguns com risco de desabastecimento em virtude de efeitos ainda latentes da pandemia, além de destinarem-se ao tratamento de um amplo espectro de enfermidades, medicamentos de alto custo, e medicamentos para doenças raras, não se restringindo apenas ao tratamento da Covid-19 (apesar de também fazê-lo).

6. Os códigos NCM 9018.31.90 e NCM 3926.90.40 objeto dos pleitos não estão contemplados no mecanismo de desabastecimento ou na LETEC, de modo que eventual aprovação dos pleitos implicaria ocupação de novas vagas nesses instrumentos de alteração tarifária.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

7. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, não houve manifestações de apoio ou oposição aos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar que a base de dados referente às Notas Fiscais Eletrônicas atualmente disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao MDIC por meio de convênio está desatualizada, apresentando dados referentes a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações apenas até o ano de 2021.

10. Por esse motivo, a presente análise utilizará os indicadores obtidos com base nas estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações extraídas do Comex Stat, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores de 2019 a 2024, relativos aos códigos NCM 9018.31.90 e 3926.90.40.

Das Importações

a. Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias - NCM 9018.31.90

11. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 9018.31.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 9018.31.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	9.498.820	-	253.514	-	37,47	-
2020	5.938.098	-37,5%	196.953	-22,3%	30,15	-19,5%
2021	21.789.634	266,9%	1.734.761	780,8%	12,56	-58,3%
2022	20.967.926	-3,8%	1.497.471	-13,7%	14,0	11,5%
2023	9.402.165	-55,2%	531.825	-64,5%	17,68	26,3%
2024*	2.810.426	-	198.777	-	14,14	-

* Dados de janeiro a abril.

Fonte: Comex Stat

12. No período de 2019 a 2023, as importações de produtos classificados no código NCM em questão **diminuíram em valor (-1%) e aumentaram em quantidade (109,8%)**. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda de 52,8%** no mesmo período, passando de US\$ 37,47 por Kg em 2019 para US\$ 17,68 por Kg em 2023.

13. A participação das importações da pleiteante (quadro 1) sobre o total do volume importado no código NCM 9018.31.90 objeto de um dos pleitos passou de [CONFIDENCIAL] █████ em 2020 para [CONFIDENCIAL] █████ em 2023.

b. Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos - NCM 3926.90.40

14. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3926.90.40, de modo que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito.

15. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3926.90.40, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 9 - Importações - NCM 3926.90.40

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	38.328.521	-	2.600.904	-	14,74	-
2020	43.253.953	12,9%	2.640.203	1,5%	16,38	11,1%
2021	66.824.055	54,5%	3.923.568	48,6%	17,03	4,0%
2022	68.442.119	2,4%	3.566.608	-9,1%	19,19	12,7%
2023	58.060.890	-15,2%	3.389.410	-5,0%	17,13	-10,7%
2024*	19.827.970	-	1.340.923	-	14,79	-

* Dados de janeiro a abril.

Fonte: Comex Stat

16. No período de 2019 a 2023, as importações de produtos classificados no código NCM em questão **aumentaram tanto em valor (51,5%) como em quantidade (30,3%)**. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento de 16,2%** no mesmo período, passando de US\$ 14,74 por Kg em 2019 para US\$ 17,13 por Kg em 2023.
17. A participação das importações da pleiteante do Ex-tarifário (quadro 2) sobre o total do volume importado no código NCM 3926.90.40 passou de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2023.

Das Exportações

a. Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias - NCM 9018.31.90

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 9018.31.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 10 - Exportações - NCM 9018.31.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	1.373.544	-	15.736	-	87,29	-
2020	574.231	-58,2%	12.170	-22,7%	47,18	-46,0%
2021	653.811	13,9%	11.794	-3,1%	55,44	17,5%
2022	1.445.523	121,1%	39.613	235,9%	36,49	-34,2%
2023	1.527.149	5,6%	29.804	-24,8%	51,24	40,4%
2024*	185.867	-	1.455	-	127,74	-

* Dados de janeiro a abril.

Fonte: Comex Stat

19. No período de 2019 a 2023, as exportações de produtos classificados no código NCM em questão **aumentaram tanto em valor (11,2%) como em quantidade (89,4%)**. Em relação ao **preço médio das exportações**, observou-se **queda de 41,3%** no mesmo período, passando de US\$ 87,29 por Kg em 2019 para US\$ 51,24 por Kg em 2023.

b. Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos - NCM 3926.90.40

20. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3926.90.40, de modo que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito.
21. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3926.90.40, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 11 - Exportações - NCM 3926.90.40

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2019	7.211.066	-	116.532	-	61,88	-
2020	12.335.966	71,1%	858.584	636,8%	14,37	-76,8%
2021	21.942.214	77,9%	1.283.147	49,4%	17,1	19,0%
2022	23.928.383	9,1%	1.052.960	-17,9%	22,72	32,9%
2023	22.513.997	-5,9%	613.763	-41,7%	36,68	61,4%
2024*	8.031.816	-	213.120	-	37,69	-

* Dados de janeiro a abril.

Fonte: Comex Stat

22. No período de 2019 a 2023, as exportações de produtos classificados no código NCM em questão **aumentaram tanto em valor (212,2%) como em quantidade (426,7%)**. Em relação ao **preço médio das exportações**, observou-se **queda de 40,7%** no mesmo período, passando de US\$ 61,88 por Kg em 2019 para US\$ 36,68 por Kg em 2023.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

a. Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias - NCM 9018.31.90

23. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 9018.31.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 76,5% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: México (12,4%), Israel (2,8%), Tailândia (2%), Itália (1,2%) e outros países (5,2%).

Quadro 12 - Importações por origem em 2023 - NCM 9018.31.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	2.854.497	406.773	7,02	76,5%	0%
México	2.908.151	65.692	44,27	12,4%	0%
Israel	497.446	14.739	33,75	2,8%	100%
Tailândia	660.056	10.509	62,81	2%	0%
Itália	149.997	6.233	24,06	1,2%	0%
Outros	2.332.018	27.879	83,65	5,2%	0%
Total	9.402.165	531.825	17,68	100%	-

Fonte: Comex Stat

24. Observa-se que 97,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.31.90 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

25. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

b. Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos - NCM 3926.90.40

26. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3926.90.40, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 31,6% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: China (30,7%), Alemanha (11,5%), Áustria (7,3%), França (3,4%) e outros países (15,5%).

Quadro 13 - Importações por origem em 2023 - NCM 3926.90.40

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	21.452.991	1.070.381	20,04	31,6%	0%
China	7.055.211	1.040.551	6,78	30,7%	0%
Alemanha	8.709.789	390.610	22,3	11,5%	0%
Áustria	1.606.401	248.818	6,46	7,3%	0%
França	4.228.440	113.864	37,14	3,4%	0%
Outros	15.008.058	525.186,00	28,576653	15,5%	0%
Total	58.060.890	3.389.410	17,13	100%	-

Fonte: Comex Stat

27. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9018.31.90 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

28. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil – há medida antidumping vigente até 29/04/2026 sobre tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo (NCM 3926.90.40) oriundos dos EUA, contudo, a medida não alcança o ex-tarifário em questão (Exclusivamente para utilização em seringas).

Do Escalonamento Tarifário

29. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

30. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos objeto dos pleitos é de 14,4% (NCM 9018.31.90) e 16,2% (NCM 3926.90.40), ao passo que as alíquotas aplicadas aos produtos da cadeia a jusante variam de 0% a 16,2% (quadros 6 e 7). Desse modo, observa-se que eventual redução do imposto de importação resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva dos produtos objeto dos pleitos.

Do Impacto Econômico

31. A pleiteante solicitou quota de importação de 25.000.000 de unidades por um período de 48 meses, no âmbito da Letec. Dessa forma, conforme demonstrado nos quadros abaixo, os impactos econômicos nominais estimados das medidas no período de um ano seriam de [CONFIDENCIAL] (NCM 9018.31.90) e [CONFIDENCIAL] (NCM 3926.90.40), inferiores, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

Quadro 14 - Impacto Econômico NCM 9018.31.90 [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Un.) - R\$ 5,28, conforme BCB em 05/06/2024)	
Quota pleiteada (48 meses)	25.000.000

Impacto econômico nominal anual (US\$)	
Impacto econômico nominal total (US\$)	

Quadro 15 - Impacto Econômico NCM 3926.90.40 [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Un.) - R\$ 5,28, conforme BCB em 05/06/2024)	
Quota pleiteada (48 meses)	25.000.000
Impacto econômico nominal anual (US\$)	
Impacto econômico nominal total (US\$)	

V - DA CONCLUSÃO

32. Considerando que:
- a) a pleiteante apresentou pleitos de inclusão dos produtos na Letec para redução da alíquota do II de 14,4% (NCM 9018.31.90) e de 16,2% (NCM 3926.90.40) para 0%, sob a justificativa de se estabelecer a isonomia entre o produto final fabricado localmente utilizando os produtos pleiteados como insumo e o importado, fortalecer a indústria nacional, e garantir a manutenção de empregos no País;
 - b) os produtos objeto dos pleitos são insumos para a fabricação de enoxaparina sódica, medicamento para o tratamento de [CONFIDENCIAL], doenças graves que afetam parcela considerável da população brasileira;
 - c) o produto final a enoxaparina sódica (NCM 3004.90.99), ao qual os produtos objetos do pleitos são integrados, conta com alíquota do II de 0% (Ex 044) na LETEC, em virtude da migração do Ex da extinta Lista Covid para a Letec por sugestão do Ministério da Saúde (MS), por fazer parte de grupo de medicamentos de importância para a saúde pública brasileira, alguns com risco de desabastecimento em virtude de efeitos ainda latentes da pandemia, além de destinarem-se ao tratamento de um amplo espectro de enfermidades, medicamentos de alto custo, e medicamentos para doenças raras;
 - d) de acordo com a pleiteante para 2024, estima-se que o mercado brasileiro de Enoxaparina Sódica terá um volume de [CONFIDENCIAL];
 - e) as medidas permitiriam a redução do custo de produção da enoxaparina sódica, e a consequente redução no preço praticado a hospitais, clínicas e consumidores finais, além de aumentar a competitividade da indústria farmacêutica nacional, que concorre com produto importado com alíquota do II zerada;
 - f) tanto as importações da pleiteante (2020-2023) quanto totais do Brasil (2019-2023) em volume aumentaram para os produtos classificados no código NCM 9018.31.90 (109,8%) objeto do pleito; ao passo que as importações da pleiteante do produto objeto do pleito classificado no código NCM 3926.90.40 também apresentou crescimento importante (2021-2023);
 - g) a participação das importações da pleiteante sobre o total do volume importado da NCM 9018.31.90 passou de [CONFIDENCIAL] em 2020 para [CONFIDENCIAL] já a participação das importações da pleiteante na NCM 3926.90.40 passou de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2023;
 - h) 97,2% (NCM 9018.31.90) e 100% (NCM 3926.90.40) das importações brasileiras registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
 - i) a participação dos produtos objeto dos pleitos no valor dos bens finais na cadeia a jusante é significativa [CONFIDENCIAL];
 - j) a redução do imposto de importação resultaria em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva dos produtos objeto dos pleitos;
 - k) os códigos NCM 9018.31.90 e NCM 3926.90.40 objeto dos pleitos não estão contemplados no mecanismo de desabastecimento ou na LETEC, de modo que eventual aprovação dos pleitos implicaria ocupação de novas vagas nesses instrumentos de alteração tarifária;
 - l) a Letec atualmente está com 100% de ocupação, na eventualidade da concessão das medidas pleiteadas, seria possível acomodar as reduções de II no mecanismo de desabastecimento, uma vez que os produtos em questão contam com produção nacional insuficiente, de modo que se enquadrariam no item 2 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/49;

E em que pese

- m) os impactos econômicos nominais estimados das medidas no período de um ano serem inferiores a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, para o produto “Seringas, mesmo com agulhas, de outras matérias”, classificado no código NCM 9018.31.90, e de 16,2% para 0%, para o produto “Artigos de laboratório ou de farmácia, de plásticos”, classificado no código NCM 3926.90.40, com criação do Ex: “Exclusivamente para utilização em seringas”, pelo prazo de 365 dias, com quota de 12.500.000 unidades cada, ao amparo do mecanismo de desabastecimento, com enquadramento no Inciso 2 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/49.

Ressalte-se que, caso os pleitos em tela sejam aprovados, será necessária a avaliação da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à criação do ex-tarifário solicitado.

Por fim, sugere-se que o Ministério da Saúde se manifeste a respeito da recomendação desta SE-Camex.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA
Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 19/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Analista de Comércio Exterior**, em 19/06/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001284/2024-88.

SEI nº 42836796



Nota Técnica SEI nº 1384/2024/MDIC

Assunto: **Ímãs permanente de neodímio-ferro-boro. Ex 003 - NCM 8505.11.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Renovação (fora do escopo art. 12). Redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processo SEI nº 19971.000408/2024-16.**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, em 20 de março de 2024, qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: manutenção a **0%**;
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: manutenção de 3.400.000 unidades
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 8505.11.00

Ex 003	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
Ímã permanente de neodímio-ferroboro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	3.400.000unidades	Resolução Gecex nº 517 de 2023	Art. 2º Inciso 1	13/09/2024

e) Cronograma de importações: não informado;

f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

“O ímã de neodímio-ferro-boro e outras ligas especiais de terras raras, como samário-cobalto, não têm produção no Brasil e no Mercosul, o que faz com que a indústria nacional dependa totalmente do produto importado, para utilização deste insumo na fabricação de motores, aerogeradores e servomotores. O mercado está evoluindo para o uso cada vez maior desta tecnologia, que possibilita melhores índices de rendimento para máquinas girantes. Uma prova disto são os motores de ímãs permanentes desenvolvidos e produzidos pela WEG (linha WMagnet), que possuem o maior nível de rendimento do mercado e com valores de eficiência

energética que excede, em 2 níveis de rendimento, o valor estipulado pela Portaria Interministerial nº 1 de 29.07.2019, da legislação de eficiência energética. Nesta configuração, a WEG lançou em janeiro de 2024, sua nova linha de motores: a linha W23 Sync+, que garante maior economia de energia e sustentabilidade para a indústria. Com tecnologia inovadora, a nova linha de motores elétricos combina o motor de indução, com motor de relutância e o motor de ímã permanente, oferecendo o maior índice de rendimento do mercado.”

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: manutenção do enquadramento no **Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem.**

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não existe produção no Brasil e no Mercosul.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante somente dispõe de dados de seu consumo próprio, doméstico, de forma que não demonstra o consumo nacional, que justifique o volume de quota em apreço:

Quadro 2 - Consumo da empresa pleiteante

Consumo	2021	2022	2023
	Em unidades	Em unidades	Em unidades
Nacional	383.659	525.950	65.485

* Fonte: Pleiteante

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado.

l) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito de renovação encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processo SEI	Descrição Ex 003	NCM	Redução de II	Quota e Prazo
19971.000408/2024-16	Ímã permanente de neodímio-ferroboro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	8505.11.00	De 16% para 0%	3.400.000 unidades por 365 dias

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela WEG:
- a) Nome Comercial ou Marca: Ímã permanente para aplicação em motores e geradores
 - b) Nome Técnico ou Científico: Ímã permanente de Neodímio-Ferro-Boro
 - c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8505.11.00 - Ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, de metal
 - d) Descrição Específica (**Ex-tarifário 003**): Ímã permanente de neodímio-ferroboro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

“a função principal do imã permanente é geração de um campo magnético.”

f) Alíquota na TEC: 16%

g) Alíquota aplicada: 16% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 - Participação do insumo no valor de bens finais

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquota na TEC	Alíquota aplicada (resoluções GECEX nº 22/2021 e 391/2022)
8501.52.90	Motor de imãs permanentes	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
8501.53.10	Motor de imãs permanentes	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
8502.31.00	Gerador de Energia Eólica	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
8501.52.90	Servomotor	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%

4. Por oportuno, cabe destacar que, conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de desabastecimento, por meio da Resolução GECEX nº 517. Dessa forma, uma eventual aprovação no pleito, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo, mas tão somente a suamantenção e ocupação da vaga vigente.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** à solicitação de manutenção da redução do Imposto de Importação do produto em consideração.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8505.11.00.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos

produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8505.11.00, em valor e em quantidade, no período de 2019 a 2023 (jan - dez) e 2024 (jan - jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 8505.11.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (unidades)	Δ Importações (unidades) (%)	Preço médio (US\$ FOB/unidades)	Δ Preço médio (US\$ FOB/unidades) (%)
2019	12.603.354	-	605.806	-	20,8	-
2020	12.699.172	0,8%	793.649	31,0%	16,0	-23,1%
2021	27.783.716	118,8%	1.036.813	30,6%	26,8	67,5%
2022	35.021.989	26,1%	1.035.444	-0,1%	33,82	26,2%
2023	24.445.801	-30,2%	1.009.733	-2,5%	24,21	-28,4%
2024 (jan-jun)	11.488.377	-	521.312	-	22,04	-

Fonte: Comex Stat

10. Observa-se que, entre 2019 e 2023, as importações, em valor, de produtos classificados nos códigos NCM em questão aumentaram de US\$ 12.603.354 para US\$ 24.445.801, um crescimento de 94% no período.

11. Em relação à quantidade, notou-se aumento de 605.806 unidades para 1.009.733 unidades, um crescimento de 66,67% entre 2019 e 2023. No que diz respeito ao preço médio, houve aumento de 16,39% no mesmo período de avaliação.

Das Exportações

12. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8505.11.00, em valor e em quantidade, no período de 2019 a 2023 (jan - dez) e 2024 (jan - jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 8505.11.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (unidades)	Δ Exportações (unidades) (%)	Preço médio (US\$ FOB/unidades)	Δ Preço médio (US\$ FOB/unidades) (%)
2019	510.006	-	53.875	-	9,47	-
2020	711.452	39,5%	110.803	105,7%	6,42	-32,2%
2021	258.373	-63,7%	29.218	-73,6%	8,84	37,7%
2022	441.286	70,8%	18.504	-36,7%	23,85	169,8%
2023	503.060	14,0%	22.162	19,8%	22,70	-4,8%
2024 (Jan-Jun)	134.496	-	3.839	-	35,03	-

13. Observa-se no quadro acima que, no período de 2019 a 2023, o valor exportado se manteve similar, ao passo que a quantidade decresceu significativamente no período. Por fim, observa-se que o saldo da balança comercial da NCM em questão tem se mantido deficitário, com a predominância de importações sobre exportações.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

14. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8505.11.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 91,1% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (1,9%), Alemanha (1,6%), Itália (1,4%), além de outras origens (4,0%).

Quadro 7 - Importações por origem em 2023 - NCM 8505.11.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (unidades)	Preço médio (US\$ FOB/unidades)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária
China	20.963.772	919.467	22,8	91,1%	0%
Estados Unidos	1.225.847	19.327	63,43	1,9%	0%
Alemanha	482.482	15.827	30,48	1,6%	0%
Itália	449.804	13.635	32,99	1,4%	0%
Outras	1.323.896	41.477	31,91	4,0%	0%
Total	24.445.801	1.009.733	24,21	100%	0%

Fonte: Comex Stat

15. Observa-se que, dentre todas as origens das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8505.11.00 registradas em 2023, não foram observadas preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com países fornecedores ao Brasil.

16. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

17. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

18. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 12,6%, conforme quadro 4 (acima). Desse modo, verifica-se que a manutenção da redução tarifária do produto objeto do pleito **resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva**, pois o insumo tem alíquota TEC acima do valor das alíquotas dos bens finais. Tal informação é de suma importância para a possível manutenção da medida.

Da Utilização da Quota em Vigor

19. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 15 de setembro de 2023 a 09 de julho de 2024, **foram consumidas 379.466 unidades**, do total de 3.400.000 unidades concedidas para o período de 365 dias, o que corresponde a um **aproveitamento de 11,2% em 9 meses e 24 dias**. Percebe-se, de fato, uma superestimação da quota pleiteada, visto que a importação da totalidade dos produtos classificados no código NCM 8505.11.00, no período de setembro de 2023 a junho de 2024, registrou 913.721 Unidades.

20. Por oportuno, destaca-se, que segundo a pleiteante (doc. SEI nº 43398197):

*"Para o período atual em que o mecanismo está vigente, observou-se **que o consumo das cotas não foi atingido conforme o previsto, devido às postergações dos projetos vigentes e ao desaquecimento momentâneo do mercado**. Verifica-se, no entanto, um forte movimento de retomada puxado principalmente por iniciativas e investimentos do PAC e BNDES.*

O cenário econômico vem se apresentando favorável à fabricação de produtos que têm os imãs permanentes como insumo fundamental, tais como aerogeradores e principalmente motores elétricos de tração para veículos elétricos. Em especial as relacionadas aos investimentos do BNDES em sinergia com as metas do PAC.

O Governo Federal anunciou um investimento de R\$ 10,6 bilhões visando a descarbonização da frota de transporte público através de sua eletrificação. Serão mais de 2.500 ônibus elétricos que, em conjunto com diversos projetos espalhados pelos municípios brasileiros, promoverão a renovação da frota, redução de emissão de gases do efeito estufa e criação de empregos."

Do Impacto Econômico

21. Dado que o preço médio FOB das unidades importadas em 2023 foi de US\$ 24,21 por unidade, a redução do I.I. gera uma economia de cerca de US\$ 3,87 por unidade. Contudo, sabendo que a quota está historicamente superestimada, e considerando possibilidade de nova quota para melhor aproveitamento e avanço do consumo com investimentos do PAC - quer seja, potencialidade de se chegar a 1.000.000 de unidades importadas, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de até [REDACTED] [CONFIDENCIAL] – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo. No entanto, devido à baixa utilização da quota vigente, o impacto econômico efetivo da medida seria de [REDACTED] [CONFIDENCIAL]

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/unidade) - estimado	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias) (unidades)	1.000.000
Quota efetivamente utilizada em 9 meses e 24 dias (unidades)	379.466
Projeção de quota para 365 dias (unidades)	471.106
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]
Impacto econômico efetivo/real (US\$)	[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e considerando que:

- a) a pleiteante indicou que a redução temporária pleiteada de 16% para 0%, para uma quota de 3.400.000 unidades, pelo período de um ano, se justifica dado a inexistência temporária de produção regional do produto objeto do pleito nos termos do inciso I do Art. 2º da Resolução GMC 49/19;
- b) contudo, a quota está claramente superestimada, e considera-se potencial de 1.000.000 de unidades para 12 meses - dado que se trata de Ex-tarifário, e não NCM cheia;
- c) não houve manifestações de apoio ou oposição ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira;
- d) a participação dos produtos objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante é significativo, variando de [REDACTED] [CONFIDENCIAL];
- e) o impacto econômico nominal e efetivo estimado da medida seria **superior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
- f) todas as origens das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8505.11.00, registradas em 2023, não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com tais fornecedores;
- g) o atendimento ao pleito ora em análise, não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, mas tão somente a manutenção da vaga ocupada;
- h) a pleiteante informou que o consumo das quotas não foi atingido conforme o previsto, devido às postergações dos projetos vigentes e ao desaquecimento momentâneo do mercado; no entanto, o cenário econômico vem se apresentando favorável à fabricação de produtos que têm os ímãs permanentes como insumo fundamental, tais como aerogeradores e principalmente motores elétricos de tração para veículos elétricos;

E em que pese:

- i) tenham sido consumidas apenas **11,2% da quota vigente - 3.400.000 unidades -, em cerca de 9 meses e 24 dias;**
- j) o CNA dos últimos três anos, de acordo com informações apresentadas pela própria pleiteante, está significativamente menor que a cota solicitada no pleito,

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, do produto "**Ímã permanente de neodímio-ferroboro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores**", classificado no código NCM 8505.11.00, Ex 003, com nova quota de 1.000.000 unidades e por período de 12 meses, ao amparo da Resolução GMCNº49/19, com enquadramento no inciso 1 do Art.2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA

Técnico Especializado

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

LEONARDO RABELO DE SANTANA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto



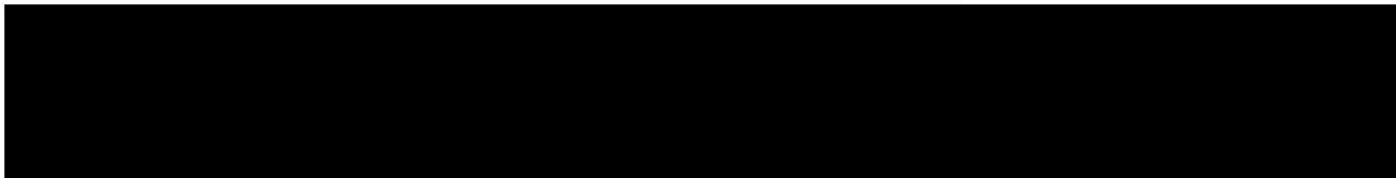
Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 19/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Técnico(a) Especializado(a)**, em 19/07/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001488/2024-19.

SEI nº 43034337



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Nota Técnica SEI nº 1727/2024/MDIC

Assunto: **Lentes de contato de silicone-hidrogel. Renovação (fora do escopo art. 12). NCM 9001.30.00 - Ex 001. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processo SEI nº 19971.000673/2024-96.**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA OPTICA - ABIOPTICA, em 24 de abril de 2024, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses;
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 26.000.000 de unidades
- d) Medida vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 9001.30.00 Ex 001

Ex 001	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
Lentes de contato, silicone-hidrogel , concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo.	26.000.000 unidades	Resolução Gecex nº 517 de 2023	Art. 2º Inciso 3	19/10/2024

- e) Cronograma de importações: não informado;
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

“Atualmente não existe produção nacional ou regional das lentes de contato de silicone hidrogel no Brasil e nem mesmo de outro produto semelhante ou equivalente. Portanto, a redução da alíquota ora proposta não produzirá impactos negativos, pois o produto importado não é produzido no Brasil ou, ainda, em países membros do Mercosul.

Ademais, não há qualquer expectativa que o produto seja, em futuro próximo, produzido no Brasil ou no Mercosul. O mercado nacional de lentes de contato de silicone hidrogel é composto, na sua maioria, por multinacionais, como Essilor International SA, Bausch Health Companies Inc., Zeiss Group e The Cooper Companie, que importam de suas fábricas no

exterior, nacionalizam e distribuem o produto acabado, uma vez que não existe disponibilidade deste produto em território nacional. Ademais, o mercado é fortemente impactado pelo cenário econômico, uma vez que os principais fabricantes e fornecedores destes materiais estão localizados em território estrangeiro.

Por essa razão, a produção das lentes de contato hidrogel pelas empresas multinacionais são realizadas, geralmente, em um único país do mundo, usualmente nas proximidades dos fornecedores de matérias-primas e depois distribuídas para os demais países. Por essa razão, não há expectativa de instalação de fábrica de lentes de contato hidrogel no Brasil, para atender apenas o mercado brasileiro. Por não haver produção nacional e regional da lente de conato hidrogel, há uma direta implicação com os elevados preços praticados para o consumidor final, em produto tão importante para a saúde óptica do povo brasileiro”.

- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: manutenção do enquadramento no **Inciso 3 – Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da Indústria do Estado parte solicitante.**
- h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção nacional do produto objeto do pleito.
- i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou dados domésticos:

Quadro 3 - Consumo Nacional

Consumo	2021	2022	2023	2024 (até março)
	Quilograma	Quilograma	Quilograma	Quilograma
Nacional	180.488	225.125	174.058	57.751
Regional (MERCOSUL)	214.838	261.667	211.237	52.432

* Fonte: Pleito

- j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado
- k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000673/2024-96	9001.30.00	001	De 18% para 0%	26.000.000 unidades	12 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- a) Nome Comercial ou Marca: Lentes de contato silicone-hidrogel.
- b) Nome Técnico ou Científico: Lentes de contato silicone-hidrogel.
- c) Códigos NCM e Descrição: NCM 9001.30.00 - Lentes de contato.

d) Descrição específica (**Ex-tarifário**): Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

“A principal característica da lente hidrogel é a maleabilidade e o conforto. O hidrogel, por dar mais flexibilidade e hidratação, facilita o processo adaptativo. Já o silicone repele a água, permitindo assim maior permeabilidade para a passagem do oxigênio para a córnea, diferente das lentes de hidrogel comum, que tem afinidade por água.”

f) Alíquota na TEC: 18%

g) Alíquota aplicada: 16,2% (Resoluções GECEX nº 272/2021 e 391/2022)

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: tendo em vista que o produto objeto do pleito é um bem final, de aplicação direta à saúde ocular de seus usuários, a pleiteante não apresentou informações sobre este ponto.

4. Por oportuno, cabe destacar, que conforme descrito no quadro 1 acima, o produto objeto do pleito está contemplado no mecanismo de desabastecimento, inclusive com outro Ex 003 na mesma NCM - por meio das Resoluções GECEX nº 517/2023 e nº 549/2023. Dessa forma, uma eventual aprovação do pleito de renovação do Ex 001 não resultaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, mas tão somente a manutenção da vaga em utilização, que ainda vigora, também, ao Ex 003 citado.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 9001.30.00.

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

9. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 9001.30.00, em valor e em quantidade (em unidades - que é a unidade de medida estatística da NCM), no período de 2020 a 2023 (jan - dez) e 2024 (jan - jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 9001.30.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (unidades)	Importações (unidades) (%)	Preço médio (US\$ FOB/unidades)	Δ Preço médio (US\$ FOB/unidades) (%)
2020	10.759.304	-	41.744.993	-	0,26	-
2021	14.880.544	38,3%	41.988.453	0,6%	0,35	37,5%
2022	17.673.619	18,8%	59.239.178	41,1%	0,30	-15,8%
2023	15.673.467	-11,3%	44.649.403	-24,6%	0,35	17,7%
2024 (jan-jun)	9.901.819	-	30.056.410	-	0,33	-6,2%

Fonte: Comex Stat

10. Observa-se que, entre 2020 e 2023, as importações, em valor, de produtos classificados no código NCM em questão aumentaram de US\$ 10.759.304 para US\$ 15.673.467, um aumento de 45,67% no período.
11. Em relação à quantidade, notou-se que aumentou de 41.744.993 unidades para 44.649.403 unidades, um crescimento de 6,95%, entre 2020 e 2023.
12. No que diz respeito ao preço médio da NCM em questão, houve um aumento de 34,61% no período compreendido entre 2020 e 2023.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 9001.30.00, em valor e em quantidade (em unidades - que é a unidade de medida estatística da NCM), no período de 2020 a 2023 (jan - dez) e 2024 (jan - jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 9001.30.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (unidades)	Exportações (unidades) (%)	Preço médio (US\$ FOB/unidades)	Preço médio (US\$ FOB/unidades) (%)
2020	10.469.512	-	7.284.496	-	1,44	-
2021	11.668.451	11,5%	8.153.197	11,9%	1,43	-0,4%
2022	12.417.831	6,4%	7.400.954	-9,2%	1,68	17,2%
2023	12.758.268	2,7%	7.432.406	0,4%	1,72	2,3%
2024 (jan-jul)	5.300.810		3.179.510		1,67	-2,9%

Fonte: Comex Stat

14. Observa-se no quadro acima que, no período de 2020 a 2023, o valor das exportações aumentou no período. A quantidade exportada manteve-se estável no período compreendido entre 2020 e 2023, no entanto, observa-se que o saldo da balança comercial da NCM em questão tem se mantido deficitário, com a predominância de importações sobre exportações.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

15. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 9001.30.00, destaca-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de

Quadro 8 - Importações por origem em 2023 - NCM 9001.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (unidades)	Preço médio (US\$ FOB/unidades)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	6.147.522	23.534.562	0,26	45,7%	0%
Irlanda	2.343.377	10.510.055	0,22	19,9%	0%
Coreia do Sul	1.619.320	1.681.589	0,96	9,9%	0%
Reino Unido	1.248.491	2.607.698	0,47	7,9%	0%
Outras	4.314.757	6.315.499	0,68	16,6%	0%
Total	15.673.467	44.649.403	0,35	100%	-

Fonte: Comex Stat

16. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9001.30.00 registradas em 2023 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.
17. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

18. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
19. No caso em questão, o produto objeto do pleito é um bem final, de forma que este não é incorporado na fabricação de nenhum outro bem na cadeia a jusante. Por esse motivo, não cabe analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

20. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 21 de outubro de 2023 a 09 de agosto de 2024, foram consumidas 23.629.058 unidades do Ex 001, do total de 26.000.000 unidades concedidas pela Resolução Gecex nº 517, de 2023 para o período de 365 dias, o que corresponde a um aproveitamento de 90% em quase 10 meses de medida.

Do Impacto Econômico

21. Considerando a quota solicitada em renovação, de 26.000.000 de unidades, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento –, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/unidades) - (US\$1 = R\$5,65 conforme BCB em 1/8/2024)	
Quota considerada (365 dias) (unidades)	26.000.000
Impacto econômico nominal (US\$)	

V - DA CONCLUSÃO

Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e considerando que:

- a) a pleiteante protocolou pleito de renovação ao Ex 001 da NCM 9001.30.00, com redução temporária de 18% para 0%, para uma quota de 26.000.000 unidades, pelo período de um ano, justificando a existência de produção regional de bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo setor envolvido no Estado parte solicitante, nos termos do inciso 3 do Art. 2o da Resolução GMC 49/19;
- b) há um segundo Ex-tarifário (003) em vigor, para a mesma NCM;
- c) não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição do pleito em questão;
- d) o impacto econômico nominal estimado da medida seria **superior** a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
- e) foram consumidas mais de 90% da quota vigente, em 10 meses de medida;
- f) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 9001.30.00 registrada em 2023 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- g) o atendimento ao pleito ora em análise, não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento.

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0%, do produto "**Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo**" Ex 001 classificado no código NCM 9001.30.00, com manutenção da quota de 26.000.000 de unidades, por novo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº49/19, com enquadramento no inciso 3 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HÉLIO ARAÚJO PEREIRA
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto



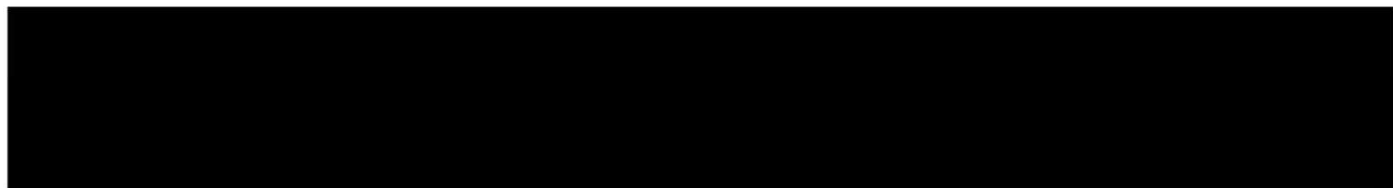
Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 21/08/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 21/08/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Araújo Pereira, Chefe(a) de Divisão**, em 21/08/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.001669/2024-45.

SEI nº 44166107